



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 2.725, DE 2 DE JUNHO DE 2004.

*Dispõe sobre a revisão salarial dos servidores públicos municipais.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,  
ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a reajustar em 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento), a Tabela de Vencimentos Base, constantes dos Anexos V "A" e "B" da Lei nº 2.633, de 6 de junho de 2003, como revisão geral de remuneração, nos termos do disposto no art. 37, X da Constituição Federal e art. 39, §§ 5º e 6º da Lei nº 2.712, de 16 de março de 2004.

**Art. 2º** - Os Anexos V "A" e "B" da Lei nº 2.633, de 6 de junho de 2003, passam a constar com os seguintes valores, face o disposto no art. 1º:

### **ANEXO V (A)**

#### **TABELA DE VENCIMENTOS BASE**

**MENSAL**

**MAIO/2004**

<b>NÍVEIS</b>	<b>BASE EM R\$</b>
I	338,58
II	350,04
III	370,88
IV	402,13
V	432,35
VI	474,02



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

VII	515,69
VIII	516,99
IX	556,06
X	618,83
XI	641,07
XII	649,04
XIII	680,30
XIV	689,52
XV	741,76
XVI	1.062,64
XVII	1.143,90
XVIII	1.206,40
XIX	1.309,54

**ANEXO V (B)**

**TABELA DE VENCIMENTOS BASE**

**HORISTAS**

**MAIO/2004**

<b>NÍVEIS</b>	<b>BASE EM R\$</b>
XX	4,14 / h
XXI	4,45 / h
XXII	5,18 / h
XXIII	5,31 / h
XXIV	6,03 / h
XXV	6,19 / h
XXVI	6,96 / h
XXVII	9,34 / h



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de maio de 2004.

São José do Rio Pardo, 2 de junho de 2004.

**João Batista Santurbano**  
Prefeito Municipal